



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA

EM

07 DE FEVEREIRO DE 2012

ACTA Nº 3

-----Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de 2012, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo João Barata Pereira Alves e com a presença dos Vereadores Senhores, Avelino de Jesus Silva Pedroso, António Gonçalves Cardoso, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, Paula Inês Moreira Dinis, Rui Miguel da Silva e comigo, Carla Maria Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica.-----

-----O Senhor Presidente justificou a falta do Vereador Senhor Eduardo Miguel Duarte Ventura, por motivos profissionais.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

- ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Aprovação de Acta;**-----
 -----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----
 -----**Capítulo Terceiro – Expediente;**-----
 -----**Capítulo Quarto – Requerimentos Diversos;**-----
 -----**Capítulo Quinto – Empreitadas;**-----

Capítulo Primeiro

Aprovação de Acta





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação da **Acta nº 02**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **17 de Janeiro de 2012**.-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **Acta nº 2** correspondente à reunião ordinária realizada no dia **17 de Janeiro de 2012**.-----

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO: Autorização de despesa para abertura de procedimento de Prestação de Serviços – Gestão de Frotas.**-----

-----Presente a informação nº INF/DAGF/35/2012 datada de 18/01/2012 da Técnica Superior Sara Rodrigues, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:--

----- Relativamente ao assunto supra identificado, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte: -----

----- Afigurando-se neste momento necessário proceder à abertura de procedimento para aquisição de serviços de gestão de frotas, e considerando uma estimativa de período de prestação de serviços de 48 meses (4 anos), será necessária a autorização desta despesa por parte da Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho (ainda vigente por força do disposto no artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), conjugado com o n.º 6, "a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens" depende de "autorização do respectivo órgão deliberativo" quando o seu prazo exceda os três anos. -----

----- Também nos termos do artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, "O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objecto do contrato ou das condições da sua execução". Verificando as hipóteses apresentadas, em orçamento anexo, a realização de tal contrato, com prazo superior a 3 anos, justifica-se claramente num contexto de redução de custos e de economia para o Município de Arganil. -----

----- Ora, conforme é visível através do referido orçamento, a despesa referente a abertura de procedimento carecerá da autorização da Digníssima Assembleia Municipal de Arganil. O primeiro mencionado artigo refere que é a abertura do procedimento carece de tal autorização, isto é, a autorização é anterior à aprovação desse mesmo procedimento, pelo que, de momento, o procedimento ainda não foi aberto, sendo este o momento de solicitação de autorização ao órgão deliberativo. -----

----- Nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a V. Exa. que seja a presente informação submetida à próxima reunião de Câmara, para que o órgão executivo





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

submete o presente pedido de autorização de despesa à consideração do órgão deliberativo, a Digníssima Assembleia Municipal. -----

----- À consideração superior. -----

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 24.01.2012; "À Reunião de Câmara."-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que "uma vez que o período que se pretende desenvolver é de 48 meses, é necessária uma autorização da Assembleia Municipal e terá que ser a Câmara a fazer esta proposta".-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo que "aquando da aprovação do Plano Plurianual de Investimentos levantei a questão sobre o significado deste serviço de gestão de frotas; acho que esta informação deveria incluir uma explicação de qual é propriamente o objectivo do concurso de forma a tornar-se mais explícito para os concorrentes. Não estou, por isso a ver, neste momento, a necessidade de um tão pesado serviço, gestão de frotas, para aquilo que é usual e existente, neste momento, na Câmara."-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "como já expliquei aquando da apreciação do Plano Plurianual de Investimentos para 2012, este sistema de gestão de frotas tem a ver sobretudo com a possibilidade de monitorizar as viaturas, sobretudo aquelas de utilização mais intensiva, promovendo também uma gestão mais eficiente e eficaz destes equipamentos de transporte. É uma prática que acontece na generalidade das autarquias e até dos Serviços Públicos; recentemente tivemos nota de que a própria PSP e GNR vão ter um sistema semelhante; permitem aferir os consumos, os percursos que as viaturas fazem e otimizar o sistema de gestão de transportes. O valor de que estamos a falar é um valor perfeitamente razoável, uma vez que estamos a prever esta instalação apenas em 10 viaturas e é precisa a autorização da Assembleia Municipal, uma vez que se trata de um contrato por 4 anos."-----

-----Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** questionando sobre "o que é que terá acontecido que levou a este tipo de atitude? Quais são as deficiências que o actual sistema tem, ao ponto de se exigir uma solução desta natureza? Pergunto isto porque não estou a ver, para o que se pretende, conforme explicação do Senhor Presidente e dentro das possibilidades que a Câmara tem de recolher estes mapas, através de colocação de GPS, haver de promover uma gestão complexa e dispendiosa e que penso não vir acrescentar mais nada aos Serviços."-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** dizendo que "essa sua posição não é propriamente aquilo que tem sido a referência que temos tido de outros Municípios e de outros serviços públicos, que têm adoptado este sistema, porque daqui, normalmente resulta uma poupança, porque permite fazer uma gestão mais eficiente do sistema de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

transportes, nomeadamente ao nível dos percursos e dos consumos, porque a partir desse momento conseguimos ter uma monitorização relativamente a essa matéria.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** referindo que “esta solução, mesmo na Autarquia de Arganil, não é uma solução nova; tivemos durante alguns anos uma solução idêntica implementada; é certo que por ter sido financiada por fundos comunitários foi possível implementá-la com custos muito reduzidos, mas estamos agora na situação de ter que contratualizar. Trazemos este assunto aqui exclusivamente por interesse público, no sentido da redução dos custos que são suportados, porque se estivéssemos a falar de um contrato a 3 anos, nem sequer haveria necessidade de discutir este assunto e dele ser submetido novamente a apreciação da Assembleia Municipal, uma vez que está já no Plano Plurianual.”-----

-----Estamos a falar de um sistema que funciona por GPS, é um sistema muito simples, e está configurado para imprimir e para do mesmo serem extraídos Relatórios que estão configurados. Do ponto de vista tecnológico se há uma dúzia de anos esta temática poderia ser complexa, neste momento é um assunto que é muito simples, muito básico, está já explorado num conjunto de Organismos Públicos e Privados.”-----

-----O Senhor Vereador **Rui Silva** perguntou ainda “qual é o valor base de licitação que está previsto para este serviço?”.-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente**, respondendo que “o valor total para os 4 anos é de 8.112,00€ acrescido de IVA, ou seja, de 9.977,76€.”-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Senhor Rui Miguel da Silva, submeter a presente informação a apreciação da Digna Assembleia Municipal. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.”-----

-----**SEGUNDO:** Apreciação e votação da **proposta de cedência, em regime de direito de superfície, a título gratuito, do edifício destinado a antiga residência masculina de estudantes, em Arganil, à APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Deficiente Mental.**-----

-----Presente a informação nº INF/DAGF/34, datada de 10/01/2012, da Técnica Superior Ângela Ferreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Relativamente ao assunto referido epígrafe, sou a informar V.^a Ex.^a de que o edifício supra referido, sito na Rua Condessa das Canas, n.º7, em Arganil, composto por três pisos





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

(cave, rés/chão e 1.º andar) se encontra atualmente inscrito, a favor do Município de Arganil, na respetiva Matriz Predial Urbana da freguesia de Arganil sob o art.º n.º 1836.º, com a área total de 472,77m2, a que corresponde a área coberta de 316,70m2 e descoberta de 156,07m2, de acordo com a certidão de teor matricial obtida via internet no passado dia 5 e de acordo com as plantas elaboradas pelos serviços técnicos, documentos que se anexam e descrito a favor do Município de Arganil na respetiva Conservatória do Registo Predial de Arganil sob a descrição n.º 8256/20101126, pela AP 2951, de 2011/09/29.

-----Assim, sendo pretensão do Município colaborar com diversas entidades do concelho, e na sequência do interesse manifestado, desde há já vários anos, pela APPACDM – Associação Portuguesa de País e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, em ocupar o referido imóvel para implementação de um lar residencial destinado a pessoas com deficiência, conforme documentos em anexo, propõe-se a V.ª Ex.ª, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Outubro de 2009, de acordo com o disposto no n.º1 do art.º 65.º conjugado com a alínea f) do n.º1 do art.º 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Junho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:-----

-----Que o edifício supra identificado seja cedido, à APPACDM – Associação Portuguesa de País e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, em direito de superfície, a título gratuito, pelo período de 50 anos, face à natureza do projeto que aquela instituição pretende desenvolver (implementação de um lar residencial destinado a pessoas com deficiência), nas seguintes condições:-----

-----a) A APPACDM – Associação Portuguesa de País e Amigos do Cidadão Deficiente Mental poderá realizar obras que hajam de ter lugar no citado edifício, e as que nele fizer não lhe conferem qualquer direito a indemnização ou compensação findo o contrato, obras essas que devem ser sujeitas a prévio parecer da Câmara Municipal;-----

-----b) As reparações ordinárias ou extraordinárias são da responsabilidade da APPACDM – Associação Portuguesa de País e Amigos do Cidadão Deficiente Mental;-----

-----c) Todas as despesas decorrentes, nomeadamente, de consumo de água, telefone, internet e energia elétrica, são da responsabilidade da APPACDM – Associação Portuguesa de País e Amigos do Cidadão Deficiente Mental; deverá ainda a mesma celebrar um seguro de multiriscos para o imóvel cedido.-----

-----d) Deve o superficiário avisar imediatamente o Município sempre que tenha conhecimento de vícios no citado edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou terceiro se arroga direitos em relação ao mesmo;-----

-----e) O contrato extinguir-se-á automaticamente, se o prédio não for utilizado para os fins definidos, obrigando-se a APPACDM – Associação Portuguesa de País e Amigos do Cidadão Deficiente Mental a fazer a entrega do bem emprestado ao Município, não podendo alegar direito de retenção em caso algum;-----

-----f) Fica expressamente proibido à superficiária preceder à alienação deste direito de superfície a seu favor, sem prévia autorização do Município, sob pena de considerar nula e de nenhum efeito;-----

-----g) Será considerado nulo e de nenhum efeito qualquer contrato de arrendamento que tenha por objeto as instalações, ou parte delas, sem prévia autorização do Município.-----

-----Tal figura de direito de superfície encontra-se prevista no código civil, (art.º 1528.º e seguintes) estando a mesma sujeita a escritura pública.-----

-----À Consideração Superior,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 18.01.2012: "À Reunião de Câmara".-----

-----Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o edifício da antiga residência masculina de estudantes à APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, em direito de superfície, a título gratuito, pelo período de 50 anos, para implementação de um lar residencial destinado a pessoas com deficiência, nas seguintes condições:-----

-----1) A APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental poderá realizar obras que hajam de ter lugar no citado edifício, e as que nele fizer não lhe conferem qualquer direito a indemnização ou compensação findo o contrato, obras essas que devem ser sujeitas a prévio parecer da Câmara Municipal;-----

-----2) As reparações ordinárias ou extraordinárias são da responsabilidade da APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental;-----

-----3) Todas as despesas decorrentes, nomeadamente, de consumo de água, telefone, internet e energia eléctrica, são da responsabilidade da APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental; deverá ainda a mesma celebrar um seguro de multiriscos para o imóvel cedido.-----

-----4) Deve o superficiário avisar imediatamente o Município sempre que tenha conhecimento de vícios no citado edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou terceiro se arroga direitos em relação ao mesmo;-----

-----5) O contrato extinguir-se-á automaticamente, se o prédio não for utilizado para os fins definidos, obrigando-se a APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental a fazer a entrega do bem emprestado ao Município, não podendo alegar direito de retenção em caso algum;-----

-----6) Fica expressamente proibido à superficiária proceder à alienação deste direito de superfície a seu favor, sem prévia autorização do Município, sob pena de considerar nula e de nenhum efeito;-----

-----7) Será considerado nulo e de nenhum efeito qualquer contrato de arrendamento que tenha por objecto as instalações, ou parte delas, sem prévia autorização do Município.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----TERCEIRO: Apreciação e votação do Projecto de Regulamento do Serviço de Distribuição/ Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/56, datada de 01/02/2012, da Técnica Superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Relativamente ao assunto supra identificado, e decorrido o período de discussão pública de 30 dias fixado em deliberação do órgão executivo datada de 20 de Dezembro de 2011, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte:-----

-----Conforme anteriormente proposto, durante o período de 30 dias para discussão pública, foram afixados editais relativos ao projeto de regulamento ora em análise nos locais de estilo, em Diário da República, e no sítio da internet deste Município (www.cm-arganil.pt), sendo assim submetido à apreciação pública.-----

-----Durante aquele período, as únicas sugestões apresentadas são internas, mais concretamente do Gabinete de Ambiente deste Município, e traduzem-se em alterações aos artigos 79.º, 80.º, 83.º, 85.º e 86.º do projeto.-----

-----Uma vez que a proposta se traduz em aspetos técnicos que aquele Gabinete se encontrará habilitado, melhor que ninguém, salvo melhor opinião, para apresentar sugestões de melhoria, a proposta que ora se submete ao órgão executivo integra já a nova redação proposta por aquele Gabinete.-----

-----Sumariamente, as alterações prendem-se com a inserção de quadro com valores máximos admissíveis, e retificação de algumas expressões utilizadas nos artigos, bem como alteração da periodicidade dos relatórios de autocontrolo de mensais para trimestrais.-----

-----Nestes termos, junto se remete o Projecto de Regulamento de Distribuição/Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil e Relatório de Fundamentação Económico-Financeira anexo, após a inserção das sugestões apresentadas, para que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal aprove tal projeto.-----

-----Posteriormente, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da supra mencionada Lei, deverá o órgão executivo, em caso de aprovação, submeter o projeto à Digníssima Assembleia Municipal, a quem compete a sua aprovação.-----

-----Só após as aprovações, quer por parte do órgão executivo, quer por parte do órgão deliberativo, o presente Projecto converter-se-á em Regulamento e será enviado para publicação em Diário da República para, desse modo, entrar em vigor, nos termos do artigo 62.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 01.02.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Projecto de Regulamento e, submetê-lo a apreciação da digna Assembleia Municipal. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUARTO:** Apreciação e votação do **Projecto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.**-----

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/65/2012 datada de 01/02/2012 da Técnica Superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto supra identificado, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte: -----

----- O actual Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Arganil encontra-se em vigor desde o dia 18 de Maio de 2010. -----

----- Porém, a sua aplicação prática tem vindo a revelar a necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao mesmo. Mais acresce o facto de se considerar indispensável que o mesmo seja harmonizado em conformidade com a Recomendação IRAR nº 1/2009, proposta a todos os Municípios pela Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR). -----

----- Assim, foi revisto na sua globalidade o Regulamento actualmente em vigor, revisão essa que contou com o apoio do Gabinete de Ambiente. -----

----- Procederam os serviços de contabilidade à revisão do actual tarifário, adaptando-o em conformidade àquela Recomendação, conforme Relatório Técnico de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira do valor das Taxas de Resíduos do Município de Arganil anexo ao Projecto de Regulamento ora apresentado. -----

----- Nestes termos, e após conclusão de todas as diligências de elaboração de Projecto, informo V. Exa. de que, nos termos da alínea a) do nº 6 e da alínea a) do nº 7 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal a elaboração e aprovação de regulamentos em matéria da sua competência exclusiva e apresentar tal proposta à Digníssima Assembleia Municipal, a quem, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal compete a aprovação do mesmo, após o decurso do período de 30 dias de discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Assim, proponho a V. Exa. que a presente informação, bem como o Projecto de Regulamento supra mencionado e respectivo anexo seja submetido à apreciação do órgão executivo, e em caso de aprovação, se submeta o mesmo ao período de discussão pública durante 30 dias, nos termos do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 03.02.2012; "À Reunião de Câmara."**-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** referindo que "neste Regulamento estamos a falar dos resíduos sólidos; temos aqui na parte da fundamentação económico-financeira o tarifário dos resíduos sólidos; não está incluído aqui neste tarifário um outro valor que está apurado a seguir, que diz respeito aos serviços auxiliares, nomeadamente relacionados com a taxa de resíduos de construção e demolição de obras particulares isentas de licença; está aqui apurado o valor, de qualquer forma ele não foi





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

incluído neste tarifário; talvez valha a pena acrescentar um ponto nº 4, no artº 6 do tarifário, com os valores que foram apurados no artº 7;.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, com as alterações assinaladas pelo Senhor Vereador Luis Paulo Costa, e conceder o período de 30 dias para discussão pública do mesmo, nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUINTO:** Apreciação e votação de **Projecto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Arganil.** -----

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/66/2012 datada de 01/02/2012 da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte: -----

----- O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril veio regularizar a iniciativa do “Licenciamento Zero”, impondo-se, desse modo, uma adaptação regulamentar por parte dos Municípios. ----- De facto, aquele diploma veio proceder a alterações legislativas, nomeadamente, como acontece com a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto. -----

----- Com efeito, o “Licenciamento Zero” veio estabelecer que a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, autorização, autenticação, validação, certificação, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos casos tipificados no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto (redação atual), conforme art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

----- A afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento fica sujeita à observação de critérios a definir pelos municípios, os quais produzem efeitos apenas após a sua publicação no “Balcão do Empreendedor”, sem prejuízo da sua publicação nos portais dos municípios, aplicando-se subsidiariamente, caso os municípios não os venham a definir, os critérios estabelecidos no anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

----- Também ao nível da ocupação do espaço público aquele diploma legal acarreta algumas novidades, pois que o interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o “Balcão do Empreendedor” para declarar que pretende ocupar o espaço público, entendido este como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, para algum ou alguns dos fins previstos na legislação referida supra (ex. instalação de um toldo, de uma floreira, de contentor para resíduos). -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- A ocupação de espaços públicos está sempre sujeita ao cumprimento dos “critérios de ocupação de espaços públicos” que cabe a cada Município definir para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, sendo que no caso do município não definir esses critérios, aplicam-se subsidiariamente os critérios que aquele diploma vem implementar, nos termos do seu anexo IV.-----

----- Considerando tais novidades, bem como o facto do Município de Arganil não dispor de um regulamento que verse especificamente sobre ocupação do espaço público e publicidade,

----- **Propõe-se a apresentação do Projeto de Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Arganil o qual se encontra em anexo, junto da Câmara Municipal de Arganil, para que a mesma o aprove e, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o submeta a discussão pública pelo período de 30 dias para formulação de sugestões.**

-----Isto é o que se propõe. Contudo, só V. Exa. superiormente decidirá.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 01.02.2012; "À Reunião de Câmara."**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Arganil e conceder o período de 30 dias para discussão pública do mesmo, nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEXTO: Toponímia. Definição do término da Rua Dr. Virgílio Manuel Guerra Reis Nunes, em Arganil.**-----

-----Presente informação nº INF/DAGF/3, datada de 03/01/2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Através da INF/DGU/798/2011, são reportadas as seguintes circunstâncias:-----

-----através de despacho exarado na informação 225/DUP.FISC. (CM), foi atribuída à habitação de Alberto Ferreira Matias, sita no Sobreiral, o número de polícia 276 da Rua Dr. Virgílio Manuel Guerra Reis Nunes, “em virtude de no local não existirem passeios e ser intenção que a mesma tivesse o seu final, próximo do cruzamento para o Vale da Nogueira”;

-----O executivo camarário em reunião realizada a 16 de Outubro de 2007, deliberou a atribuição e a alteração de alguns nomes de ruas, tendo considerado que a Rua Padre Adelino Dias Nogueira “começa no final da Rua Dr. Virgílio Nunes”. Tal decisão acarretou o encurtamento da Rua Dr. Virgílio, “visto a placa de final (...) ali se encontrar localizada.”-----

-----Por força daquele facto, a habitação de Alberto Ferreira Matias passou a localizar-se na Rua Padre Adelino, “com o n.º 159” (cfr. INF/DGU/798/2011).-----

-----Atenta a matéria factual exposta supra, cumpre fazer a sua adequação ao direito aplicável:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.-----

-----Ao abrigo do art.º 1.º do Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, reforça-se aquela norma legal, prevendo – se que “a denominação de novos arruamentos ou a sua alteração compete à Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia, que deverão emitir parecer no prazo de quinze dias.”-----

-----Por outro lado, por força daquele Regulamento Municipal, “a numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública, que dêem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros e a sua atribuição é da exclusiva competência da Câmara Municipal” (cfr. art.º 7.º, n.º 1 do Regulamento).-----

-----A numeração obedece às regras plasmadas no art.º 8.º do dito Regulamento. A atribuição de número depende da observância do estipulado no art.º 9.º daquele Regulamento.-----

-----Considerando os factos reportados na INF/DGU/798/2011, que acarretaram per si algumas alterações, urge, salvo melhor opinião, adaptar essa situação fáctica às competências e atribuições da Câmara Municipal.-----

-----Com efeito, Considerando que compete à Câmara Municipal de Arganil, conforme exposto supra, por sua iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no Concelho de Arganil,-----

-----Considerando o conhecimento oficioso das circunstâncias acima descritas,-----

-----Propõe-se a V. Exa., que em reunião do executivo camarário, se delibere sobre o seguinte:-----

-----pedido de parecer à Junta de Freguesia de Arganil sobre a alteração do início e término da Rua Dr. Virgílio Manuel Guerra Reis Nunes, a qual se propõe que passe a figurar do seguinte modo: “no início do cruzamento da Rua Torre de Cotilhas e a Travessa da Escola até ao cruzamento com a Rua Carlos Ribeiro, local onde se inicia a Rua Padre Adelino Dias Nogueira” (vide planta em anexo).-----

-----Uma vez colhido tal parecer, propõe-se ainda:-----

-----deliberação do executivo camarário sobre aquela rua,-----

-----atribuição do número de polícia 159 à habitação de Alberto Matias de Carvalho, sita na Rua Padre Adelino Dias Nogueira”, devendo este, após tal deliberação, ser notificado da mesma para seu devido conhecimento.-----

-----Isto é o que se propõe. Contudo, só V. Exa. superiormente decidirá.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 10.01.2012: “À Reunião de Câmara”.**-----

-----Recolhido o necessário parecer da Junta de Freguesia de Arganil através do ofício nº 21/2012, datado de 17/01/2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----“Em cumprimento do solicitado, somos a informar V. Exa. que nada temos a opor relativamente ao início e o término da Rua Dr. Virgílio Manuel Guerra Reis Nunes.”-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----O Senhor **Presidente** explicou que a presente situação deriva de um pedido de um município de atribuição de número de polícia. -----

----- Analisada que foi a informação que antecede bem como o parecer da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, definir que o início e o termos da Rua Dr. Virgílio Manuel Guerra Reis Nunes passe a figurar do seguinte modo: no início do cruzamento da Rua Torre de Cotilhas e a Travessa da Escola até ao cruzamento com a Rua Carlos Ribeiro, local onde se inicia a Rua Padre Adelino Dias Nogueira, conforme planta em anexo. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SÉTIMO: Toponímia. Definição do término da Rua Raul Oliveira Neves, em Arganil.**-----

-----Presente a informação nº INF/DAGF/4, datada de 03/01/2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando o teor da INF/DGU/799/2011 e despacho aí apostado, cumpre informar V. Exa. o seguinte:-----

-----Através da ROP/925/2011, veio o condomínio do prédio sito no lote 9 do Bairro da Abrunhós, solicitar a atribuição da numeração de polícia para aquele imóvel.-----

-----Todavia, através da ROP/942/2011, aquela entidade requereu o cancelamento do pedido referido supra, alegando para o efeito, que a designação de lote 9 é preferível para não terem de alterar toda a correspondência.-----

-----É ainda reportada naquela informação que para haver lugar à atribuição de número de polícia *in casu*, há que atentar em algumas dificuldades, porquanto:-----

-----Em 2001, atribuiu-se o nome de Praça Sá Carneiro, a uma praça sita no Bairro da Abrunhós.-----

-----Todavia, este bairro é formado por outros largos e vários recantos (cfr. deliberação).-----

-----ao arruamento contíguo ao cemitério, que liga a Rua de Olivença ao bairro do Abrunhós, foi dado o nome de "Rua Raúl de Oliveira Neves". Apenas foi fixado o início desta rua e não o seu fim (cfr. docs. anexos).-----

-----Considerando tais dificuldades, é proposta na INF/DGU/799/2011:-----

-----1 - A fixação do fim da "Rua Raúl de Oliveira Neves", o qual passaria por uma de duas soluções:-----

-----O final daquela rua aconteceria no Lote 9, "considerando os edifícios localizados do lado poente da Praça Sá Carneiro, como sendo pertencentes à Rua referida (cfr. planta em anexo)

-----O final da "Rua Raúl de Oliveira Neves" seria no início da Praça Sá Carneiro (cfr. planta em anexo).-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----2 – A clarificação acerca dos restantes largos e recantos do bairro do Abrunhós, ficando definido se os mesmos fazem parte da Praça Sá Carneiro, ou se lhes são atribuídos outros nomes, “para se poder no futuro, fazer a atribuição da numeração solicitada.”-----

-----Atendendo à matéria jurídica relevante para o caso em apreço, refira-se que ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.”-----

-----Nos termos do art.º 1.º do Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia, estipula-se que “a denominação de novos arruamentos ou a sua alteração compete à Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia, que deverão emitir parecer no prazo de quinze dias.”-----

-----Assim, conjugando o pedido formulado pelo condomínio indicado supra, bem como as informações patentes na INF/DGU/799/2011, tomou este Município conhecimento da necessidade de serem tomadas algumas decisões, abrangidas pelas competências e atribuições da Câmara Municipal de Arganil.”-----

-----Por outro lado, é comumente sabido que os números de polícia e as designações toponímicas dos arruamentos são elementos importantes para a identificação dos prédios junto dos organismos da administração e dos serviços postais. E tanto assim é que a disponibilização de tais elementos é muitas vezes exigida por tais serviços.”-----

-----Urge, com efeito, que a Câmara Municipal delibere sobre o assunto em apreço.”-----

-----Para tal, propõe-se o seguinte:-----

-----1 - Que o executivo camarário delibere sobre a necessidade de ser conferido um final para a Rua Raúl Oliveira Neves, - o qual, tendo por base a planta em anexo, pode ser no lote 9 ou, em alternativa, no final da Praça Sá Carneiro - pedindo para o efeito pretendido parecer à Junta de Freguesia de Arganil, nos termos do art.º 1.º do Regulamento Municipal sobre Toponímia e Numeração de polícia (o qual se propõe que seja acompanhado da presente informação).-----

-----Consequentemente, uma vez tomada a deliberação final, encontram-se reunidas condições para que posteriormente seja deliberada a atribuição do número de polícia, conforme requerida pelo condomínio do prédio sito no Bairro do Abrunhós (lote 9) – cfr. ROP/925/2011. Realce-se que, se julga, salvo melhor opinião, que quando da análise dessa atribuição, seja dado sem efeito o pedido de cancelamento formulado (cfr. ROP/942/2011), considerando a necessidade, até de índole prática, de ser definida a toponímia dos locais da Vila de Arganil, definição essa, que nos termos da lei, constitui competência da Câmara Municipal.”-----

-----que o executivo camarário delibere sobre a toponímia relativa aos recantos e restantes largos sitos no Bairro do Abrunhós (cfr. planta anexa – sublinhados a amarelo), definindo se se pretende que o mesmos sejam parte integrante da Praça Sá Carneiro ou se lhes são atribuídos outros nomes. Uma vez obtida deliberação nesse sentido, propõe-se que seja pedido parecer à Junta de Freguesia para posterior deliberação (final) da Câmara Municipal sobre a toponímia desses locais.”-----

-----Isto é o que se propõe. Contudo, só V. Exa. superiormente decidirá.”-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 10.01.2012: "À Reunião de Câmara".**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

----- Recolhido o necessário parecer da Junta de Freguesia de Arganil através do ofício nº 20/2012, datado de 16/01/2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- “Em cumprimento do solicitado, somos a informar V. Exa. que o nosso parecer relativamente ao término da Rua Raul de Oliveira Neves é que este deve ser no local onde se encontra a Praça Sá Carneiro, conforme planta em anexo. -----

----- Em relação à restante toponímia do Bairro do Abrunhós propomos que seja atribuída de acordo com a planta anexa. “-----

----- Analisada que foi a informação que antecede bem como o parecer da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, definir que o término da Rua Raul de Oliveira Neves seja no local onde esta se encontra com a Praça Sá Carneiro, conforme planta em anexo. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**OITAVO: Autorização para o recrutamento excepcional dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal 2012.** Apreciação e votação. -----

----- Presente um exemplar da Proposta/ Fundamentação da autorização dos recrutamentos excepcionais previstos no mapa de pessoal relativo a 2012, que se dá por reproduzido e se anexa cópia à acta. -----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF SAG/62, datada de 01/02/2012, da Técnica Superior Silvia Tavares, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando a planificação da actividade e dos recursos necessários para desenvolver a missão, as atribuições, a estratégia e os objectivos de todas as unidades orgânicas municipais, foi aprovado pela Câmara Municipal, em 06/12/2011 e pela Assembleia Municipal, em 17/12/2011, o mapa de pessoal do Município de Arganil para o ano de 2012 em que consta a indicação dos postos de trabalho que a Autarquia carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, de natureza permanente e temporária.-----

-----Em conformidade com o anterior e de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10º da Lei nº12-A/2010, de 30/06, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº64-B/2011, de 30/12 (LOE 2012) conjugado com o nº2 do artº46º da LOE 2012, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o recrutamento excepcional dos postos de trabalho previstos e não ocupados contemplados no mapa de pessoal para o ano de 2012, ao abrigo e nos termos do disposto nos nºs 6 e 7 do artº6º do regime de vínculos, carreiras e remunerações aprovado pela Lei nº12-A/2008, de 27/02, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 34/2010, de 2/09, 55-A/2010, de 31/12 e pela citada LOE 2012.





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Neste sentido, a autorização da exceccionalidade dos recrutamentos previstos é fundamentada nos termos da disposição legal mencionada anteriormente, concretamente fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e pela verificação dos requisitos cumulativos:-----

-----a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia;-----

-----b) Impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artº6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 34/2010, de 2/09, e 55-A/2010, de 31/12, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;--

-----c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento municipal para o ano de 2012;-----

-----d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01, alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29/06, 67-A/2007, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, e 55-A/2010, de 31/12, e na Lei n.º 57/2011, de 28/11;-----

-----e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º da LOE 2012, concretamente da redução de 2% o número de trabalhadores da Autarquia.-----

-----A fundamentação e a verificação de requisitos necessárias à decisão sobre a autorização dos recrutamentos excepcionais previstos no mapa de pessoal 2012 encontram-se em documento anexo a ser submetido à consideração do Sr. Presidente, em caso de aprovação, à apreciação, discussão e votação do órgão executivo, sob proposta do Sr. Presidente da Câmara e, em caso de aprovação desse órgão, a ser submetido, sob proposta da Câmara Municipal, a deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----Considerando a garantia das atribuições e competências municipais cometidas aos vários serviços e à necessidade de assegurar o normal funcionamento desses, proponho que as deliberações tomadas sejam aprovadas em minuta para que possam produzir efeitos imediatos.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 03.02.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que "o Orçamento de Estado para 2012 prevê que todos os concursos tenham que ser submetidos à apreciação quer do Órgão Executivo do Município, quer da Assembleia Municipal; o que temos aqui está de acordo com o que estava aprovado no mapa de pessoal para 2012 e é necessário a Câmara pronunciar-se e depois a Assembleia Municipal. Na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos já tivemos em consideração as metas a que estamos obrigados atingir em 2012, nomeadamente a redução do número de pessoal."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Senhor Rui Miguel da Silva, aprovar a autorização para o recrutamento excepcional dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal 2012, nos termos da informação supramencionada e da fundamentação anexa proposta pelo Senhor Presidente e, submetê-la a apreciação da digna Assembleia Municipal. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**NONO: Emissão de parecer prévio ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.** Apreciação e votação. -----

-----Presente a informação nº I/DAGF SAG/63, datada de 01/02/2012, da Técnica Superior Silvia Tavares, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando que foi aprovado pela Câmara Municipal, em 06/12/2011 e pela Assembleia Municipal, em 17/12/2011, o mapa de pessoal do Município de Arganil para o ano de 2012 em que consta a indicação dos postos de trabalho que a Autarquia carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, de natureza permanente e temporária,-----

-----Atendendo a que, de acordo com o disposto no nº2 do artº46º da Lei nº64-B/2011, de 30/12 (LOE 2012), a Câmara Municipal deliberou favoravelmente sobre a autorização do recrutamento excecional dos postos de trabalho previstos e não ocupados contemplados no mapa de pessoal para o ano de 2012, ao abrigo e nos termos do disposto nos nºs 6 e 7 do artº6º do regime de vínculos, carreiras e remunerações aprovado pela Lei nº12-A/2008, de 27/02, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 34/2010, de 2/09, 55-A/2010, de 31/12 e pela citada LOE 2012., colocando essa excecionalidade a deliberação da Assembleia Municipal e Em conformidade com o artº6º da citada LVCR,-----

-----O recrutamento para ocupação dos postos de trabalho necessários à execução das atividades municipais, opera-se com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, exceto quando tais atividades sejam de natureza temporária, caso em que o recrutamento é efectuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável.-----

-----O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.-----

-----Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação das regras anteriores, o Município poderá proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.-----

-----Tendo em conta que, de acordo com o disposto no nº6 do artº6º da LVCR, a possibilidade referida anteriormente é objecto de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública e que pela aplicação do





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

artº4º do Decreto-Lei nº209/2009, de 03/09 que procede à aplicação da LVCR à Administração Local, a competência para a emissão desse parecer é da Câmara Municipal,---

-----Propõe-se a Vs. Ex.a, como dirigente máximo do serviço e a quem cabe a competência da gestão de recursos humanos, com fundamento nos princípios de racionalização e eficiência que devem reger a atividade municipal, a submissão da emissão de parecer prévio à Câmara Municipal sobre a inclusão no âmbito dos recrutamentos previstos de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para além da admissão prioritária de candidatos e trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída e de trabalhadores em situação de mobilidade especial, uma vez que esta inclusão não obsta a que seja respeitada a ordem de prioridade no recrutamento nos termos mencionados anteriormente e de acordo com o artº39º da LOE 2012, aprovada pela Lei nº64-B/2011, de 30/12, a saber:-----

-----a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;-----

-----b) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada actividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;-----

-----c) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;-----

-----d) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Neste contexto e nos termos do disposto no artº33º-A da Lei nº53/2006, de 07/12, alterada pelas Leis nºs11/2008, de 20/02, 64-A/2008, de 31/12 e pela LOE 2012 conjugado com o nº5 do artº38º da LOE 2012, o parecer prévio favorável não obstará também à aplicação da prioridade ao recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial através da execução do procedimento prévio de recrutamento para os postos de trabalho previstos a regular por portaria a publicar e a produzir efeitos com a entrada em vigor dessa.-----

-----Segundo o disposto no nº7 do artº6º da LVCR, o sentido e a data do parecer em questão, no caso de ser favorável, deverá ser expressamente mencionado nos procedimentos de recrutamento previstos no mapa de pessoal 2012.-----

-----Considerando a garantia das atribuições e competências municipais cometidas aos vários serviços e à necessidade de assegurar o normal funcionamento desses, desenvolvendo para isso logo que possível os procedimentos concursais previstos, proponho que a deliberação tomada seja aprovada em minuta para que possa produzir efeitos em tempo útil.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 03.02.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Senhor Rui Miguel da Silva, emitir parecer prévio favorável ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Terceiro

Expediente

-----**PRIMEIRO:** De **Arlete Margarida Tavares Ferreira**, residente em Mourão, Arganil, a requerer a concessão de uma banca exterior, para exposição e venda de artesanato, no Mercado Municipal e a isenção das respectivas taxas.-----

-----Presente a informação nº INF/DAGF SAG/2 datada de 30/01/2012 da Assistente Técnica Carla Fernandes, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:--

-----Relativamente à carta da Srª Arlete Margarida Tavares Ferreira (junta em doc. relacionados), para concessão de uma banca para exposição e venda de artesanato no Mercado Municipal de Arganil e isenção das respectivas taxas, tenho a informar o seguinte:--

-----Tratando-se de uma artesã, deste concelho, que pretende expôr para publicitar e vender produtos de artesanato criados por si, poderá beneficiar da isenção das taxas nos termos do artº 32º, nº 1 do Regulamento do Mercado Municipal, onde se lê: "Tendo como objectivos princípios (...) a promoção do desenvolvimento local e, tendo em vista facilitar o escoamento da produção agrícola e/ou actividades conexas, (Artesanato) é concedido aos produtores concelhios a utilização de (...) bancas, estando isentos de qualquer taxa de ocupação."-----

-----Existem algumas bancas exteriores vagas no Mercado Municipal, pelo que se verifica a existência de espaço disponível para o efeito.-----

-----No entanto, o pedido terá de ser levado a reunião de Câmara nos termos do nº 7 do artº 32º e artº 18º do regulamento atrás mencionado.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 01.02.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisado que foi o pedido bem como a informação supra, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder uma banca exterior no Mercado Municipal e isenta-la da taxa de ocupação, conforme o disposto no nº 1, do artº 32º do Regulamento do Mercado Municipal. Notifique-se. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo Quarto

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** De **Carlos Manuel Gaspar Fontinha**, residente na localidade e freguesia de Piódão, Assistente Operacional, a requerer a atribuição de Abono de Família regulado pelo Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 Agosto, referente à sua filha Carolina da Silva Fontinha. -----
-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**SEGUNDO:** De **António Augusto da Conceição**, residente no lugar de Portelinha, freguesia de Pomares, a solicitar a emissão de Certidão de Compropriedade, relativa a quatro prédios rústico, sitos em "Portelinha", freguesia de Pomares, inscrito na matriz predial rústica sob os nºs 7822, 223 e 255 e 7813. -----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 26/01/2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----*O requerente, Sr. António Augusto da Conceição, solicita a esta autoridade administrativa certidão de compropriedade de 4 prédios localizados em Portelinha, freguesia de Pomares, ao abrigo do nº 1 do art. 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.*-----

-----*Os prédios em causa encontram-se inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Pomares sob os artigos nºs 7822, 223 e o 255. O quarto prédio com a matriz nº 7813 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 1680/19980825.*-----

-----*Uma vez que se trata da divisão de quatro prédios para fins não urbanos, resultando rentabilidade para os co-proprietários, propõe-se a V.Ex.^a o envio a reunião de Câmara no sentido do deferimento do solicitado.*-----

-----*À consideração superior.*-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 26.01.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisado que foi o processo, deliberou-se por unanimidade, autorizar a emissão da certidão. Notifique-se. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**TERCEIRO:** De **Albertina Frias Dias da Cunha Duarte**, residente no lugar de Vale do Moinho, freguesia de S. Martinho da Cortiça, a solicitar a emissão de Certidão de Compropriedade, relativa ao seu prédio rústico, sito em "Portela", freguesia de S. Martinho da Cortiça, inscrito na matriz predial rústica sob o nº 5690 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 639/101188.-----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 26/01/2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----*A requerente, Sr.^a Albertina Frias Dias da Cunha Duarte, solicita a esta autoridade administrativa certidão de compropriedade de 1 prédio, localizado em Vale do Moinho, freguesia de S. Martinho da Cortiça, ao abrigo do nº 1 do art. 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.*-----

-----*O prédio em causa encontra-se inscrito na respectiva matriz sob o nº 5690º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 639/101188, com a área de 500 m2.*-----

-----*Uma vez que se trata da divisão de um prédio para fins não urbanos, resultando rentabilidade para os co-proprietários, propõe-se a V.Ex.^a o envio a reunião de Câmara no sentido do deferimento do solicitado.*-----

-----*À consideração superior.*-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 26.01.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisado que foi o processo, deliberou-se por unanimidade, autorizar a emissão da certidão. Notifique-se. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUARTO:** De **Johannes Albert Hildering**, residente em Quinta da Barroca, freguesia de Covas, Tábua, a requerer que seja certificado que o prédio rústico sito em "Vale Escusa", freguesia de Vila Cova de Alva, inscrito na respectiva matriz predial sob o art. nº 1355 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 1341/20041008, foi atravessado por um caminho público, dividindo-o em duas parcelas.---

-----Presente a informação nº INF/DGU/19, datada de 09/01/2012, do Fiscal Municipal Carlos Mateus, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----*"Solicita o requerente certidão comprovativa da constituição de 2 prédios autónomos por atravessamento de um caminho.*-----

-----*O processo encontra-se instruído com levantamento topográfico e certidão do registo predial, planta de localização e requerimento.*-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Localmente existe um caminho, tal como representado no levantamento topográfico que divide igualmente o terreno representado em 2 parcelas.-----

-----Desta forma, a pretensão encontra-se em condições de ser deferida e emitida a Certidão solicitada.-----

-----À consideração superior".-----

-----O parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 30/01/2012, é o seguinte:-----

-----"Dada a informação do F.M. conclui-se que o prédio localizado na freguesia de Vila Cova de Alva foi atravessado por um caminho público, pelo que se propõe a V.Ex^a o encaminhamento da presente informação a Reunião de Câmara para o seu deferimento. Mais se informa que a Junta de Freguesia de Vila Cova de Alva foi notificada para emitir parecer no dia 2 de Janeiro do corrente ano, contudo, até à presente data, ainda não se pronunciou, tendo expirado os 20 dias para se pronunciar.-----

-----À consideração superior".-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 30.01.2012: "À Reunião de Câmara".-----**

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, certificar que o prédio acima mencionado foi atravessado por um caminho, dividindo-o em duas parcelas independentes com a seguinte composição:-----

-----**Parcela (A)** – Área de 1.731,00 m², com as seguintes confrontações:-----

-----Sul: Caminho;-----

-----Norte: Arthur Andrew Wilson;-----

-----Nascente: Caminho;-----

-----Poente: Luis Nunes Quaresma.-----

-----**Parcela (B)** – Área de 4.810,70 m², com as seguintes confrontações:-----

-----Sul: António dos Reis;-----

-----Norte: Caminho;-----

-----Nascente: Caminho;-----

-----Poente: Caminho.-----

-----**Área cedida:** 658,30 m².-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUINTO:** Da **Junta de Freguesia de Côja**, a requerer a aprovação dos projectos de engenharia de especialidades, relativos ao licenciamento de obras de alteração de edifício para comércio de bebidas, localizado em Fonte Nova, Côja.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 23/01/2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----*Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o nº 1345, datado de 28 de Dezembro de 2011, veio a Junta de Freguesia dar entrada de elementos, com vista a aprovação dos projectos de engenharia de especialidades relativos ao licenciamento de obras de alteração de edifício para comércio de bebidas, localizado em Fonte Nova, vila de Côja.*-----

-----*Em 8/7/2011, os projectos de engenharia de especialidades foram analisados, tendo sido proposto o seguinte:*-----

-----*1 – Notificação ao requerente para entregar o projecto de instalação de gás, dado que este tipo de estabelecimento não se encontra isento;*-----

-----*A requerente entrega o referido projecto bem como o termo de responsabilidade.*-----

-----*2 – Notificação à requerente para entregar ficha electrotécnica;*-----

-----*A requerente vem entregar uma factura da empresa que fornece a luz, comprovando assim que o edifício já se encontra servido por esta infra-estrutura.*-----

-----*Dado o presente parecer e os anteriores, propõe-se a V.Ex^a proceder de acordo o nº 2 do art. 7º do RJUE, envio do projecto a Reunião de Câmara para emitir parecer prévio não vinculativo, de deferimento.*-----

-----*À consideração superior.*-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 23.01.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Notifique-se. À DGU para operacionalização. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEXTO: Auto de Vistoria para efeitos de recepção provisória e redução de caução.** Proc. nº 90/2010 – Construção de Posto de Abastecimento de Combustíveis e Estação de Serviço de Lavagem de Automóveis.-----

----- Presente um exemplar do Auto de Vistoria para Redução de Caução, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----**AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E REDUÇÃO DE CAUÇÃO** -----

----- **Proc. Nº90/2010** - Construção de Posto de Abastecimento de Combustíveis e Estação de Serviço de Lavagem de Automóveis -----

----- Alvará de Obras de Construção Nº28/2011 -----

----- Requerente - **Distriarganil – Supermercados, Lda.** -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

----- Obras de urbanização do processo referido em epígrafe, licenciado pelo alvará de obras de construção Nº28/2011 de 25 de Maio de 2011, com validade até ao dia 28/05/2012 -----

----- Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano dois mil e doze, pelas 10h00m, compareceram no local Barroca – Gândara, freguesia e Concelho de Arganil os peritos, Carla Sofia Bandeira Neves, engenheira técnica civil, Sérgio Daniel Gonçalves Almeida, engenheiro técnico civil e Paulo Jorge Almeida Martins, fiscal municipal, todos na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal, conforme deliberação de Câmara de vinte de Abril do ano dois mil e dez, e, Paulo Jorge da Silva Correia, diretor de fiscalização da obra e David Flávio Marques Querido, em representação do requerente, para efetivação de vistoria em virtude de pedido de redução da caução das obras de urbanização integradas no processo supra referido licenciado pelo alvará nº28/2011, em nome Distriarganil – Supermercados, Lda, ao abrigo do nº5 do artigo 54º e artigo 87º do RJUE, conforme requerimento ROP nº1268.-----

----- Verificadas as infraestruturas da responsabilidade do promotor sujeitas a prestação de caução, nomeadamente pavimentação do arruamento e pavimentação em passeios, conclui-se o seguinte: -----

----- Conforme projeto aprovado foi estabelecido a pavimentação do arruamento e passeios. -----

----- Verificada a situação e em cumprimento do estabelecido no nº2 do artigo 87º do RJUE considera-se que os trabalhos integrados na realização de obras de urbanização cumprem o projeto, não apresentando deficiências, estando em condições de serem recebidos provisoriamente permitindo a libertação da caução de acordo com o estabelecido no nº5 do artigo 54º do RJUE, isto é, poderá ser libertada a caução até 90% do montante inicialmente prestado, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização. -----

----- O valor da caução inicialmente prestada por depósito em dinheiro (guia de recebimento nº 224/2011 de 17/05/2011 foi de 5.920,00€ -----

----- O valor correspondente a 90% da caução inicial é de 5.328,00€ -----

----- Pelo referido anteriormente, quantifica-se a redução da caução no valor de 5.328,00€, a que corresponde 90% da caução inicialmente prestada, cumprindo o estabelecido no nº5 do artigo 54º do RJUE. -----

----- Nos termos do nº5 do artigo 87º do RJUE o prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos.-----

----- Para efeitos do disposto no nº1 do artigo 87º, onde é referido que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória das obras de urbanização é entendimento desta comissão que: -----

----- Os trabalhos integrados na realização de obras de urbanização, se encontram em condições de serem recebidos provisoriamente.-----

----- Estão criadas todas as condições para a redução de caução no valor de 5.328,00€ a que corresponde 90% do montante inicial da caução prestada, o que se traduz na apresentação de uma caução pelo promotor no valor de 592,00€ (10%); cumprindo o estabelecido no nº5 do artigo 54º do RJUE. -----

----- Arganil, 31 de Janeiro de 2011. -----

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 31.01.2012: "À Reunião de Câmara".-----

-----Analisada que foi a informação deliberou-se, por unanimidade, aprovar o Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória e redução de caução no valor de 5.328,00€ a que corresponde 90% do montante inicial da caução prestada, o que se traduz na





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

apresentação de uma caução pelo promotor no valor de 592,00€ (10%); cumprindo o estabelecido no nº5 do artigo 54º do RJUE. -----

-----Notifique-se. Dê-se conhecimento à Secção Financeira, com vista à operacionalização da deliberação. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Quinto

Empreitadas

-----**PRIMEIRO: Reabilitação da Antiga Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação do Auto de Medição nº 22, referente aos trabalhos do mês de Dezembro.-----

-----Presente a informação nº INF/DGU/42, datada de 21/10/2012, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----1) A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação datado de 04/09/2009 à empresa “**Telhabel Construções, S.A**”, pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.-----

-----2) Para os devidos efeitos, foi solicitada a caução no valor de 259.074,58€ (duzentos e cinquenta e nove mil e setenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), a que corresponde 5% do valor de adjudicação.-----

-----3) Foi apresentado pelo empreiteiro a garantia bancária nº36230488102714, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 259.074,58€, a que corresponde 5% do valor de adjudicação, para garantia do contrato. -----

-----4) Foi apresentado pelo empreiteiro a garantia bancária nº962300488003643, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 58.515,56€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº1 a 8.-----

-----5) Foi apresentado pelo empreiteiro a garantia bancária nº962300488004541, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 21.394,33€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº9 a 11.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----6) Foi apresentado pelo empreiteiro a garantia bancária nº962300488005279, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 9.328,02€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº12 a 14.-----

-----7) Foi apresentado pelo empreiteiro a garantia bancária nº2502.005426.293 emitida pela Caixa Geral de Depósitos no valor de 16.165,31€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº15 a 18.-----

-----8) Foi apresentado pelo empreiteiro a garantia bancária nº962300488007382, emitida pelo Banco Santander Totta no valor de 15.999,90€, referente à retenção de 5% nos autos de medição nº19 a 20.-----

-----9) O contrato em causa obteve o visto do tribunal de contas no dia 22/10/2010.-----

-----10) Foi apresentado pela fiscalização VHM Coordenação e Gestão de projectos, o Auto de Medição Nº22 de Dezembro/2011 para aprovação:-----

-----Auto de Medição Nº22- Trabalhos Contratuais de 30/12/2011, no valor de 103.978,04€ + Iva devido pelo adquirente (conforme instruções da contabilidade).-----

-----Mais se informa que tendo em conta os requisitos das candidaturas, o Auto de medição em anexo, apresenta-se dividido em Bloco A, Bloco B+C + Arranjos Exteriores e um geral, conforme indicação da Drª Maria Carmo.-----

Mapa Financeiro da Obra 2010

Auto rº	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Totais
Data	31-03-2010	30-04-2010	28-05-2010	30-06-2010	30-07-2010	30-08-2010	30-09-2010	29-10-2010	30-11-2010	31-12-2010	
Factura rº data											
Bloco A	6.179,91	12.246,53	44.557,84	70.284,82	80.401,41	92.269,67	70.359,42	-1.045,61	173.254,87	9.323,09	557.831,95
Bloco B +C	20.712,08	27.301,25	54.331,18	103.841,47	65.198,74	64.210,37	78.133,07	310.705,36	36.429,85	128.050,74	888.914,11
Arranj. Ext						3.754,58	6.508,65	60.360,42	14.982,54	9.584,13	95.190,32
Total	26.891,99	39.547,78	98.889,02	174.126,29	145.600,15	160.234,62	155.001,14	370.020,17	224.667,26	146.957,96	1.541.936,38
IVA dev adj.	1.613,52	2.372,87	5.933,34	10.447,58	8.736,01	9.614,08	9.300,07	22.201,21	13.480,04	8.817,48	92.516,18
total	28.505,51	41.920,65	104.822,36	184.573,87	154.336,16	169.848,70	164.301,21	392.221,38	238.147,30	155.775,44	1.634.452,56

Mapa Financeiro da Obra 2011





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

Trabalhos Contratuais													
Autor?	2010	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Data		31-01-2011	28-02-2011	31-03-2011	30-04-2011	31-05-2011	30-06-2011	29-07-2011	31-08-2011	30-09-2011	31-10-2011	30-11-2011	30-12-2011
BccoA	557.831,95	16.303,66	32.027,33	15.998,10	65.498,70	105.461,94	34.425,53	22.182,37	22.307,73	69.092,93	8.708,83	20.455,77	14.205,05
BccoB													
+C	888.914,11	30.888,57	2.701,50	20.944,39	21.031,94	6.499,09	30.053,00	42.036,34	36.317,77	71.941,31	154.851,83	63.032,58	80.862,60
Ararj. Ext	95.190,32	9.059,18	5.506,76	7.465,54	15.356,23	2.161,00	8.644,00	5.191,53	8.025,87	5.705,97	9.697,16	16.542,25	8.910,39
Total	1.541.936,38	56.261,41	40.235,59	44.438,03	101.886,87	114.122,03	73.122,53	69.410,24	66.651,37	146.740,21	173.257,82	100.030,60	103.978,04
IVAdev													
adq.	92.516,18	3.375,68	2.414,14	2.666,28	6.113,21	6.847,32	4.387,35	4.164,61	3.999,08	8.804,41	10.395,47	6.003,64	6.238,68
total	1.634.452,56	59.637,09	42.649,73	47.104,31	108.000,08	120.969,35	77.509,88	73.574,85	70.650,45	155.544,62	183.653,29	106.034,24	110.216,72
Trabalhos a Mais													
Autor?	1	1	1	1	1	2							
Ref.	(E001rev.03, TM03rev.01, TM03)	TM11rev.02	TM21	TM25rev.01	Alt. Bloco C	Alt. Bloco C							
Contr.													
Adic. Nº	1º	4º	4º	7º	10º	10º							
Prop.													
Nº(SEC)	1	6	7	14	19	19							
data	28-02-2011	12-09-2011	12-09-2011	12-09-2011	24-10-2011	30-11-2011							
valor	7.594,20	1.149,04	560,00	9.588,35	114.364,07	3.983,15							
IVA	455,65	68,94	33,60	575,30	6.861,84	235,99	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
total	8.049,85	1.217,98	593,60	10.163,65	121.225,91	4.169,14	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Erros/ Omissões													
Autor?	1	1	1	1	1	1	1	1					
Ref.	Erros (E001 rev. 03, E005, Esc., E006, Tr09, E004, TM20 rev.01)	Erros(TM17)	Erros(TM22)	E003	E010rev.01	E007	re.02	E013rev.02					
Contr.													
Adic. Nº	2º	3º	3º	6º	6º	5º	8º	9º					
Prop.													
Nº(SEC)	2	3	5	12	13	8	15	16					
data	28-02-2011	12-09-2011	12-09-2011	12-09-2011	12-09-2011	30-11-2011	30-11-2011	30-11-2011					
valor	54.970,25	2.243,13	566,40	1.527,66	11.127,02	1.369,05	6.975,52	1.569,70					
IVA	3.298,22	134,59	33,38	91,66	667,62	82,14	418,53	94,18	0,00	0,00			0,00
total	58.268,47	2.377,72	599,78	1.619,32	11.794,64	1.451,19	7.394,05	1.663,88	0,00	0,00			0,00
Total Siva													
Total Oiva													
Valor adjudicação	5181491,6	%											
Trab. Contratuais	2632101,12	50,80%											
Trab. a Mais	137188,81	2,69%											
Erros/Omissões	80338,73	1,59%											





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 19.01.2012: "À Reunião de Câmara".-----

-----Analisado o assunto em apreço, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Senhor Rui Miguel da Silva, aprovar o Auto de Medição nº 22, referente aos trabalhos do mês de Dezembro de 2011, no valor total de 110.216,72€ (cento e dez mil duzentos e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos), imputáveis 100% ao dono da obra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Sexto

Comunicações da Presidência

-----O **Senhor Presidente** deu conhecimento do seguinte:-----

-----Da celebração da escritura de permuta, celebrada no passado dia 20 de Janeiro, nos termos deliberados na reunião de Câmara de 7 de Junho de 2011. -----

-----Do teor da informação nº 61/2012, referente às questões suscitadas em reunião de Câmara realizada no passado dia 17 de Janeiro, no que respeita ao Projecto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de prestação de Serviços do Concelho de Arganil. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente acta, que eu Carla Maria Conceição Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

